

**Resolução nº 7, de 11 de junho de 1997.**

**Dispõe sobre a atuação das Entidades Vinculadas e seu relacionamento com a UNIFESP.**

(Revogada pela Resolução nº 26 de 13/04/05)

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 11 de junho de 1997, baixa a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - Na composição dos Órgãos Diretivos das Entidades Vinculadas, mencionadas no artigo 154, inciso II, do Regimento Geral, deverá constar um mínimo de dois terços de docentes da Universidade Federal de São Paulo, admitindo-se nesse número a presença máxima de um terço de docentes inativos.

**Artigo 2º** - As Entidades Vinculadas gozarão de autonomia para gerir os bens e recursos que venham a auferir em decorrência de serviços realizados, bem como os provenientes de auxílios e doações obtidas por diligência de seus membros, desde que tais serviços utilizem área física, móveis, utensílios, instrumental e recursos humanos não pertencentes à UNIFESP.

**Artigo 3º** - A UNIFESP deverá ser ressarcida pela Entidade Vinculada, sempre que esta utilizar área física, instrumental, e ainda recursos humanos da mesma UNIFESP.

§ 1º - A utilização dos bens e recursos a que se refere o presente artigo dependerá da anuência da UNIFESP e dos Departamentos e Disciplinas envolvidos.

§ 2º - O ressarcimento a que se refere o artigo anterior não eliminará a obrigação constante na Resolução nº 5, de 11 de junho 1997.

§ 3º - Em casos excepcionais, a serem reconhecidos pelo Reitor, a Entidade Vinculada poderá ser dispensada do ressarcimento a que se refere o presente artigo.

**Artigo 4º** - Na hipótese referida no artigo anterior, a gerência dos bens e recursos utilizados pela Entidade Vinculada deverá ser exercida em parceria com a UNIFESP, ouvidos os respectivos Departamentos e Disciplinas.

**Artigo 5º** - Deverá haver íntima entrosagem acadêmica e funcional, bem como compatibilidade filosófica e de objetivos na atuação das Entidades Vinculadas em relação à UNIFESP, tanto em nível do ensino de graduação e de pós-graduação, como nas atividades de pesquisa e de extensão.

**Artigo 6º** - A critério do CONSU e dos Conselhos Centrais, as atividades realizadas por docentes da UNIFESP nas Entidades Vinculadas poderão ser consideradas como se realizadas na própria UNIFESP.

**Artigo 7º** - Poderão ser estabelecidos acordos envolvendo assistência médica entre a UNIFESP e as Entidades Vinculadas, de molde a permitir intercâmbio bilateral de pacientes, de exames subsidiários, de conhecimento técnicos e de recursos médicos e terapêuticos, respeitados os limites orçamentários dos convênios de cada Instituição.

**Artigo 8º** - As atividades e a atuação das Entidades Vinculadas serão a cada dois anos acompanhadas por um Conselho composto pelos Pró-Reitores, presidido pelo Vice-Reitor.

**Artigo 9º** - Na forma indicada no § 1º do artigo 165 do Regimento Geral, o CONSU poderá determinar o desligamento da Entidade Vinculada cuja atuação não se compatibilizar como os interesses e objetivos da UNIFESP.

**Artigo 10** - A Sociedade Paulista do Desenvolvimento da Medicina poderá ser chamada a colaborar com a UNIFESP nos diversos aspectos da atuação das Entidades Vinculadas.

**Artigo 11** - As disposições da presente Resolução aplicam-se, no que couber, aos demais Órgãos Suplementares mencionados no artigo 154 do Regimento Geral.

Hélio Egydio Nogueira  
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

---

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]